

CONTRATO Nº 039/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que fazem o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR /HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, e a empresa **UNIÃO HOSPITALAR GRATUITA - UHG**.

O Município de Volta Redonda, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 15.450/2018 de 29 de novembro de 2018 e a Empresa **UNIÃO HOSPITALAR GRATUITA - UHG**, inscrita no CNPJ nº 32.502.940/0001-75, com sede na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 273, Bairro São Geraldo – Volta Redonda – RJ – CEP: 27.253-000, doravante denominada **LOCADORA**, representado neste ato por **AMAURY PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 80678150-6 IFP e CPF 048.651.897-34 e assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 600/2019/SAH/HSJB, que se regerá, no que couber pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente contrato do terreno de sua propriedade com uma área de 1.537,44 m² (um mil quinhentos e trinta e sete e quarenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235 no bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de 22 de outubro de 2019 com validade até 21/10/2022. Podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 3º da Lei 8.245/91, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique a LOCADORA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O presente instrumento fica regido pela Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor do aluguel mensal será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB se obriga a contratar seguro complementar contra incêndio, pagar o prêmio contratado, bem como ao pagamento de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB se obrigará a pagar as despesas de consumo de luz, água e esgoto, restituindo a LOCADORA os valores relativos à IPTU.

CLÁUSULA QUARTA:

O aluguel será pago mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante crédito na conta bancária da LOCADORA, c/c nº 3166-6, na Agência 0262 do Banco do Brasil, com tolerância até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária em conta a ser oportunamente indicada pelo Locador. Ocorrendo inadimplência, ficará o(a) Locatário(a) obrigado(a) ao pagamento da multa convencional de 10%(dez por cento) sobre as quantias atrasadas, juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária, calculada conforme o maior índice permitido por Lei, além dos honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito se a cobrança for feita por via administrativa e, na hipótese da cobrança vir a ser feita por via judicial, sujeitar-se-á o(a) Locatário(a) ao pagamento dos honorários que vierem a ser arbitrados.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes contratantes ajustam que o valor do aluguel aqui contratado será reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice do IGPM/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, verificado no ano imediatamente anterior ao mês de reajuste, ou no caso de sua extinção, será aplicado outro índice oficial que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA:

O imóvel objeto do presente será administrado pelo Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato obriga os contratantes e todos os sucessores da LOCADORA a título singular ou universal, continuado em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiro, com vistas ao exercício, pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB**, desse seu direito, obriga-se a LOCADORA a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento de alienação ou locação que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel ora locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB**, obriga-se a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que se der causa, desde que não provenientes de seu uso normal e a restituí-lo, quanto finda ou rescindida a locação, no estado em que o receber, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB** não poderá proceder benfeitorias no imóvel sem o consentimento expresso da **LOCADORA**. As que forem introduzidas, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, deverão permanecer no imóvel ao término da locação, não ensejando direito de retenção por parte do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB**. A **LOCADORA**, contudo poderá exigir a retirada das benfeitorias não autorizadas e nas quais não tiver interesse, obrigando o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB** a repor o imóvel no mesmo estado em que o recebeu.

CLÁUSULA NONA:

No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB**, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que a **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **LOCADORA** reconhece o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em qualquer circunstância e sem as limitações estabelecidas no art. 68, parágrafo único, da Lei 8.245, de 18/10/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O valor global deste contrato é estimado em R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB** empenhou, em favor da **LOCADORA**, a conta da dotação 9.30.10.302.1001.4.018-3390.3900.00-930.090 (N.E. nº1039, de 22/10/2019), a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo que os valores restantes serão empenhados posteriormente à conta de dotações próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização efetuada pelo **LOCATÁRIO** será exercida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

São obrigações da **LOCADORA**:

- a) Entregar ao SAH o imóvel da presente locação, no estado em que se encontra, para servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir, durante ao prazo de vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



- e) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediação;
- f) Exibir ao SAH, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Caso a LOCADORA deixe de cumprir quaisquer das obrigações mencionadas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo SAH/HSJB:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções a ser descontada do valor do aluguel relativo ao mês subsequente a infração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização efetuada pela CONTRATANTE será exercida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, as cláusulas e disposições contidas no Processo Administrativo nº 600/2019/SAH/HSJB, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

Fundamenta-se a presente contratação de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93.


Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Legislação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 22 de Outubro de 2019.


CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA


UNIÃO HOSPITALAR GRATUITA - UHG

TESTEMUNHAS:

1) Renando Mendonça Machado

2) 
SAH/HSJB

HOSPITALARES DE NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA GERAL E ONCOLÓGICA, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 6.100,00 (SEIS MIL E CEM REAIS) - ASSINATURA: 29 de outubro de 2019 - Processo Administrativo nº 925/19, CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES – Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 181/2019, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA- Empresa: MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ: 50.247.071/0001-61 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA GERAL E ONCOLÓGICA, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 2.577,38 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) - ASSINATURA: 29 de outubro de 2019 - Processo Administrativo nº 925/19, CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES – Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 182/2019, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA- Empresa: P. A. P. – RIBEIRO PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 17.278.910/0001-33 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA GERAL E ONCOLÓGICA, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 26.462,00 (VINTE E SEIS QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS) - ASSINATURA: 29 de outubro de 2019 - Processo Administrativo nº 925/19, CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES – Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 183/2019, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA- Empresa: PROMEDI INSTRUMENTOS MEDICINA ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 10.282.784/0001-41 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA GERAL E ONCOLÓGICA, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 11.747,37 (ONZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) - ASSINATURA: 29 de outubro de 2019 - Processo Administrativo nº 925/19, CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES – Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 184/2019, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA- Empresa: ELITE CIRURGIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 10.957.159/0001-52 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE UROLOGIA, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 773.298,00 (SETECENTOS E SETENTA E TRES MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) - ASSINATURA: 29 de outubro de 2019 - Processo Administrativo nº 580/19, CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES – Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 038/2019

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa STILUS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CABINES SANITARIAS LTDA - EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESVAZIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE FOSSA SÉPTICA POR MEIO DE CAMINHÃO COMBINADO LIMPA FOSSA A VÁCUO, COM TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 10 (DEZ) M3

DOTAÇÃO: 9.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3900.00 – 930.090

DATA DA ASSINATURA: 17 de Outubro de 2019
PRAZO: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 569/2019

Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar
Hospital São João Batista

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 039/2019

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa UNIÃO HOSPITALAR GRATUITA - UHG
OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DOTAÇÃO: 9.30.10.302.1001.4.018-3390.3900.00-930.090
DATA DA ASSINATURA: 22 de Outubro de 2019
PRAZO: 36 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 600/2019

Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar
Hospital São João Batista

SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO – SRP PE. 052/2019

A Pregoeira Substituta do SAAE/VR comunica alteração no valor do item "Diafragma para válvula de controle VHM de 200 mm" descrito no lote 32, referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2019, Processo nº 372/2019, para aquisição de Materiais Hidráulicos (Adaptadores, curvas, joelhos, junções etc), mantendo os demais valores inalterados.

JÚLIA SERAFIM CARDOSO – MATR. 20.656
PREGOEIRASUBSTITUTA
SAAE/VR

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2019 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PE 113/2018

O SAAE/VR por intermédio de seu Diretor Executivo e da sua pregoeira celebram com a empresa SR MULTINEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 113/2018, Processo Administrativo nº 956/2018, para alterar a razão social da contratada de SR MULTINEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME para ESTAÇÃO DO SABOR BUFFET EIRELI, conforme autos do processo em epígrafe. Ratificam-se as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços. O inteiro teor do Termo de Apostilamento poderá ser obtido, junto à CPL – cpl.saaevr@gmail.com.

JOSE GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS – MATR. 21474
DIRETOR EXECUTIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

JUSTIFICATIVA – Pelo presente processo nº. 769/2019, pretende-se atender solicitação da Gerência de Tratamento Nº. 024744, referente a aquisição de Kit de mangueira DM-SM 10-6, específico para aparelho ALFL2 de Fluor da marca Digimed.

A aquisição pretendida será realizada junto a empresa DIGICROMANALÍTICA LTDA, cadastrada no CNPJ nº. 60.160.546/0001-31, no valor de R\$ 427,35, fundamentado no Art. 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Atestado doc. de fls. 13.

IZABEL C. F. BASTOS – MATR. 22594
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o Art. 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere ao processo acima mencionado.

22 de outubro de 2019.

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS – MAT. 21474
DIRETOR EXECUTIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

JUSTIFICATIVA – Pelo presente processo nº. 1297/2017, pretende-se atender solicitação da Gerência Administrativa, referente a contratação de Frederico Lemos, Especialista em Ortodontia e Ortopedia Facial, CRO-R.J. nº. 25387, portador da carteira de identidade nº. 110538097 – I.F.P. CPF nº. 072.478.417/96, para prestação de serviço de perícia odontológica para determinar tempo de tratamento de Daniel da Silva Gomes Guimarães, mediante os serviços de: anamnese presencial com paciente; avaliação clínica odontológica; avaliação de exames; avaliação de modelos odontológicos de gesso; fotografar e registrar a situação odontológica atual; laudo odontológico sobre tratamento realizado até o momento; ituação clínica atual e prognóstico de possíveis tratamentos para finalização da reparação dos danos sofridos, quando acidentando em um poço de visita da Autarquia, no valor de R\$ 2.200,00, fundamentado no art. 25, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

IZABEL C. F. BASTOS – MATR. 22594
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o Art. 25, II e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere ao processo acima mencionado.

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS – MAT. 21474
DIRETOR EXECUTIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ – ALTERAÇÃO

Exclui P.E. 111/2019 (caminhão pipa) como exigência habilitatória os subitens 12.5.2, 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.5 substituindo por Declaração anexo 7.

A comprovação exigida nos itens 12.5.2, 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.5 será realizada no ato de assinatura da Ata de Registro de Preço, admitindo que a comprovação do 12.5.5 seja em nome somente da empresa vencedora ou de terceiro(s) e o vencedor do certame. Mantém inalteradas as demais cláusulas.

P.E. 116/19 – processo 651/19 – Objeto: aquisição de trailer banheiro, equipado com 6 cabines. Dia: 19/11/2019 – 15:00 H.

MAIS INFORMAÇÕES: CPL tel: (24) 3338-9065. SARA H MACHADO - MAT. 19755 – PREGOEIRA SAAE/VR. Cópia do(s) Edital(is) poderão ser obtidas mediante requerimento formal. E-mail: cpl@saaevr.com.br – Sites: www.portalvr.com/servicos/licitacao, www.saaevr.com.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ – ALTERAÇÃO

Exclui P.E. 111/2019 (caminhão pipa) como exigência habilitatória os subitens 12.5.2, 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.5 substituindo por Declaração anexo 9.

A comprovação exigida nos itens 12.5.2, 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.5 será realizada no ato de assinatura da Ata de Registro de Preço, admitindo que a comprovação do 12.5.5 seja em nome somente da empresa vencedora ou de terceiro(s) e o vencedor do certame. Mantém inalteradas as demais cláusulas.

MAIS INFORMAÇÕES: CPL tel: (24) 3338-9065. SARA H MACHADO - MAT. 19755 – PREGOEIRA SAAE/VR.

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ - CONVOCAÇÃO

CONVOCA a empresa ELETROAREA DIST. DE MOTORES, BOMAS EIRELI, CNPJ. 27.882.215/0001-30, apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, referente ao constante nos autos